



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Ofício n.º 155/2022

Chuvisca/RS, 17 de outubro de 2022.

Senhora Presidente,

Em apenso, estamos encaminhando à apreciação dos Nobres Legisladores, o Projeto de Lei n.º 40/2022, que "Revoga o art. 37 e altera o art. 7º, inciso VIII e Anexo VII da Lei Municipal nº 1.301/2021".

Atenciosamente,

Joel Santos Subda
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Chuvisca
- PROTOCOLO - Nº 223

Em 18 de outubro de 2022

Horário 15:36 hs

Flávia Müller
Encarregado

Exma. Srª.
Cibele Janke Weege
Presidente da Câmara de Vereadores
Chuvisca/RS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 040/2022

Ilustríssimos Senhores Vereadores, apresentamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 040/2022, que "Revoga o art. 37 e altera o art. 7º, inciso VIII e Anexo VII da Lei Municipal nº 1.301/2021".

O objetivo do presente projeto de lei é revogar o art. 37 da Lei Municipal nº 1.301/2021 (Plano de Carreira do Magistério do Município de Chuvisca), diante da inconformidade do texto com a Constituição Federal, além de acrescentar o requisito de experiência profissional de 01 ano na área para o cargo de psicopedagogo, conforme a seguir exposto.

DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PARA O CARGO DE PSICOPEDAGOGO:

A exigência da experiência profissional de 01 (um) ano para o cargo de psicopedagogo foi solicitada pela Secretaria Municipal de Educação e se mostra relevante para garantir a qualidade dos serviços prestados aos alunos da rede municipal.

Na legislação vigente não há exigência de experiência profissional para o cargo de psicopedagogo, contudo, considerando a complexidade das atividades do referido profissional, que é procurado para sanar dificuldades relacionadas à aprendizagem, entende-se relevante que já tenha atuado na área pelo prazo mínimo de 01 ano.

O psicopedagogo possui atuação direta com as crianças que estudam nas escolas municipais, sendo interessante que já tenha experiência profissional na área para resguardar o interesse dos infantes, de modo que os serviços prestados sejam da melhor qualidade possível.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

DA INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 37:

Com efeito, o critério constitucional básico de provimento dos cargos públicos se dá mediante o competitório, forma republicana de assegurar igualdade de condições entre os pretendentes a ingressar no serviço público, inaceitáveis formas derivadas de provimento, que implicam ladear o princípio estampado no art. 20 da Constituição Estadual.¹

Com o advento da Constituição de 1988 e seu art. 37, II, refletido no citado art. 20 da Carta Estadual, as modalidades de provimento derivado, incluindo transferência e opção, quedaram inaceitáveis.

Embora a Lei Municipal nº 1.301/2021 estabeleça, em seu art. 37, a possibilidade de mudança de área de atuação do profissional do magistério, tem-se que o referido dispositivo é inconstitucional.

A inconstitucionalidade resta demonstrada à medida que se permite, no provimento derivado, quebrar a barreira do provimento via concurso público por área de atuação.

Nesse sentido, o julgado Supremo Tribunal Federal – ADI nº 3.342-SP, CARMEN LÚCIA:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.
ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE
FORMAL E MATERIAL DA RESOLUÇÃO N.
825/2002, DA ASSEMBLEIA DO ESTADO DE SÃO
PAULO: AFRONTA AO ART. 37, INC. II, DA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

1. Preliminar de falta de interesse de agir por ausência de impugnação das Leis Complementares paulistas ns. 865 e 881/2000: objeto diverso daquele contida na Resolução. Preliminar afastada.

¹ Art. 20. A investidura em cargo ou emprego público assim como a admissão de empregados na administração indireta e empresas subsidiárias dependerão de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos de provimento em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

2. Possibilidade de impugnação de Resolução por meio de ação direta de inconstitucionalidade, nos casos em que por meio dela se formalize ato normativo e autônomo. 3. Inconstitucionalidade formal não configurada. Arts. 51, inc. IV, e 52, inc. XIII, da Constituição da República: competência das Casas Legislativas para dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços.
4. Inconstitucionalidade material configurada: art. 37, inc. II, da Constituição brasileira; afronta à regra constitucional da prévia aprovação em concurso público. Forma de provimento derivado de cargo público abolida e vedada pela Constituição da República.
5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

De igual forma entende o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul:

CONSTITUCIONAL. ART. 20, CE/89.
ADMINISTRATIVO. PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS. FORMAS DERIVADAS.
APROVEITAMENTO. MAGISTÉRIO E MUDANÇA DE ÁREA. LEI Nº 996/02 DO MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL. ART. 7º E § 1º, E ART. 30.
INCONSTITUCIONALIDADE. O critério constitucional básico de provimento dos cargos públicos se dá mediante o competitório, forma republicana de assegurar igualdade de condições entre os pretendentes a ingressar no serviço público, inaceitáveis formas derivadas de provimento, que implicam ladear o princípio estampado em o art. 20, CE/89, infração esta agravada pela possibilidade constante da Lei Municipal nº 996/02, de Palmares do



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Sul, de mudança de área de atuação no magistério público municipal. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. REVOGAÇÃO PARCIAL DA LEI E PERDA DE OBJETO. Tendo sido revogados os §§ 2º e 3º do art. 7º da Lei Municipal nº 996/02, mediante a edição da Lei Municipal nº 1.486/07, a ação direta de inconstitucionalidade restou sem objeto quanto a tais dispositivos.(Ação Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70044490613, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arminio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em: 23-01-2012). Assunto: 1. LEI. INCONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. REVOGAÇÃO DA LEI. EFEITOS. FALTA DE OBJETO. 2. LEI MUNICIPAL. DISPOSIÇÃO SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO . 3. CARGOS PÚBLICOS. PROVIMENTO. REQUISITOS. 4. PROFESSOR. 5. ORIGEM: PALMARES DO SUL. Referência legislativa: CE-20 DE 1989 LM-996 DE 2002 ART-7 PAR-2 PAR-3 ART-30 PAR-1 PAR-2 PAR-3 PAR-4 PAR-5 (PALMARES DO SUL) LM-1486 DE 2007

Assim, conto com o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2022.

Jôel Santos Subda
Prefeito de Chuvisca



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 040/2022

Revoga o art. 37 e altera o art. 7º, inciso VIII e Anexo VII da Lei Municipal nº 1.301/2021, que "Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Chuvisca, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências".

O PREFEITO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 58, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Esta lei revoga o art. 37 e altera o art. 7º, inciso VIII e Anexo VII, todos da Lei Municipal nº 1.301, de 30/06/2021.

Art. 2º Revoga-se o art. 37, incluindo seus incisos e parágrafos, da Lei Municipal nº 1.301, de 30/06/2021.

Art. 3º O art. 7º, inciso VIII da Lei Municipal nº 1.301/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Para fins desta lei, consideram-se:

(...)

VIII - Psicopedagogo: profissional com formação em Curso Superior de Graduação em Psicopedagogia



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

ou Pedagogia com Pós-Graduação em Psicopedagogia Institucional, com experiência na área mínima de 01 (um) ano.

Art. 4º O ANEXO VII da Lei Municipal nº 1.301/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VII
PSICOPEDAGOGO

Síntese de Deveres: executar atividades específicas de psicopedagogia no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Exemplos de Atribuições: Atuar preventivamente de forma a garantir que a escola seja um espaço de aprendizagem para todos; avaliar as relações vinculares relativas a: professor/aluno; aluno/aluno/família/escola, fomentando as interações interpessoais para intervir nos processos do ensinar e aprender; enfatizar a importância de que o planejamento deve contemplar conceitos e conteúdos estruturantes, com significado relevante e que levem a uma aprendizagem significativa, elaborando as bases para um trabalho de orientação do aluno na construção de seu projeto de vida, com clareza de raciocínio e equilíbrio; identificar o modelo de aprendizagem do professor e do aluno e intervir, caso necessário, para torná-lo mais eficaz; assessorar os docentes nos casos de dificuldades de aprendizagem; trabalhar com crianças que apresentem defasagem de aprendizagem idade/série; encaminhar, quando necessário, os casos de dificuldades de aprendizagem para atendimento com especialistas em centros especializados; mediar a relação entre profissionais especializados e escola nos processos terapêuticos; participar de reuniões da escola com as famílias dos alunos colaborando na discussão de temas importantes para a melhoria do crescimento de todos



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

que estão ligados àquela instituição; atender, se necessário, funcionários da escola que possam necessitar de uma orientação quanto ao desempenho de suas funções no trato com os alunos, participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino; integrar o colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções; participar da elaboração do Regimento e das Grades Curriculares; acompanhar estágios no campo da Psicopedagogia; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; participar no processo de integração família-escola-comunidade; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária semanal de 20 horas.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO

a) Habilitação: Formação em Curso Superior de Graduação em Psicopedagogia ou Pedagogia com Pós-Graduação em Psicopedagogia Institucional, com experiência na área mínima de 01 (um) ano.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chuvisca, 17 de outubro de 2022.


Joel Santos Subda
Prefeito de Chuvisca